



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37



LEI Nº 1838, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, conforme a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022 autoriza aos servidores públicos federais e dá outras providências”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito, com desconto automático em folha de pagamento, por servidores públicos municipais.

Art. 2º O percentual máximo de consignação, para fins de empréstimo aos servidores públicos do Município de Pirajuba, MG, será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados, exclusivamente, para:

I – Amortização de despesas contraídas por meio do cartão de crédito; ou

II – Utilização com finalidade de saque, por meio do cartão de crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Pirajuba,
aos 11 de abril de 2023.


AIRTON ALVES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	11 01 2023
Nome:	Tatiane Cruz Lima
Ass:	Tms Masp.: 935